



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 6.515, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga até 21/02/2020, o prazo para entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.477/2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019, que Regulamenta a elaboração e entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os grandes geradores;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 6.477/2019, publicado em 16 de outubro de 2019, o qual estabelecia o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores de resíduos;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Memorando Interno nº 117, de 20 de dezembro de 2019, para prorrogação do prazo até 21 de fevereiro de 2020, em atendimento à solicitação de uma parcela significativa dos estabelecimentos obrigados que requereram a prorrogação do referido prazo;

Considerando ainda que a elaboração e entrega dos planos de gerenciamento consiste em etapa fundamental para o mapeamento da geração de resíduos no Município, o que poderá influenciar diretamente nas políticas de gestão de resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 21 de fevereiro de 2020, o prazo para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

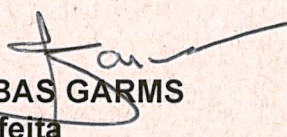
Decreto nº 6.515, de 6 de janeiro de 2020 Fls. 2 de 2

Art. 2º As exigências e deveres previstos no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 e neste decreto caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o não cumprimento sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa no valor de 2.000 UFM (duas mil unidades fiscais municipais), sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial às fixadas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no decreto regulamentador; e na Lei Complementar Municipal nº 09 de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município.

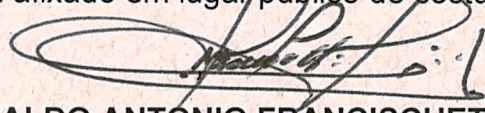
Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.


Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 08.01.2020 Edição: 4038
Visto do servidor responsável: 

A Semana

QUARTA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº. 6.515, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Prorroga até 21/02/2020, o prazo para entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.477/2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019, que Regulamenta a elaboração e entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os grandes geradores;

Considerando o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 6.477/2019, publicado em 16 de outubro de 2019, o qual estabelecia o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de publicação para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores de resíduos;

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio do Memorando Interno nº 117, de 20 de dezembro de 2019, para prorrogação do prazo até 21 de fevereiro de 2020, em atendimento à solicitação de uma parcela significativa dos estabelecimentos obrigados que requereram a prorrogação do referido prazo;

Considerando ainda que a elaboração e entrega dos planos de gerenciamento consiste em etapa fundamental para o mapeamento da geração de resíduos no Município, o que poderá influenciar diretamente nas políticas de gestão de resíduos sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 21 de fevereiro de 2020, o prazo para a entrega do Termo de Compromisso de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos pequenos geradores e do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos pelos grandes geradores, conforme previsto no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019.

Art. 2º As exigências e deveres previstos no Decreto Municipal nº 6.477, de 4 de outubro de 2019 e neste decreto caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental e o não cumprimento sujeitará o infrator à aplicação de penalidade de multa no valor de 2.000 UFM (duas mil unidades fiscais municipais), sem prejuízo das penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial às fixadas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e no decreto regulamentador; e na Lei Complementar Municipal nº 09 de 10 de novembro de 1998, Código de Meio Ambiente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete